



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM ARTES E COMUNICAÇÃO

EDITAL CFAC Nº 02/2026

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. A consulta prévia relativa à indicação de candidatos a Decano/a e Vice-Decano/a do Centro de Formação em Artes e Comunicação da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), para o quadriênio 2026-2030, será realizada sob a direção de representantes dos três segmentos da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e estudantes), em conformidade com o disposto nestas normas.
2. A consulta para indicação de candidatos a Decano/a e Vice-Decano/a do Centro de Formação em Artes e Comunicação da UFSB ocorrerá por meio de voto eletrônico facultativo e sigiloso, registrado no SIGEleição.
 - 2.1. Haverá uma cabine eletrônica, a qual apresentará todas as chapas participantes.
 - 2.2. A ordem das chapas na urna eletrônica corresponderá à ordem de inscrição da chapa enviada por e-mail.
3. Os nomes dos/as eleitos/as para Decano/a e Vice-Decano/a do Centro de Formação em Artes e Comunicação da UFSB como resultado da consulta à Comunidade Acadêmica, ranqueados/as por ordem de pontuação, serão remetidos à Congregação da Unidade e demais instâncias responsáveis pela formalização da escolha no âmbito institucional.
4. Os nomes dos/as eleitos/as para Decano/a e Vice-Decano/a do Centro de Formação em Artes e Comunicação da UFSB como resultado da consulta à Comunidade Acadêmica, ranqueados/as por ordem de pontuação, serão remetidos à Congregação da Unidade e demais instâncias responsáveis pela formalização da escolha no âmbito institucional.
5. O mandato para Decano/a e Vice-Decano/a do Centro de Formação em Artes e Comunicação da UFSB a que dispõe a consulta para este Edital será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONSULTA

6. O processo de consulta prévia será coordenado e dirigido por uma Comissão Organizadora de Consulta, obedecendo ao disposto nestas normas.
7. A Comissão Organizadora de Consulta será composta por 03 (três) docentes lotados na Unidade Acadêmica, 01 (um) discente de graduação ou pós-graduação do Centro de Formação em Artes e Comunicação, 01 (um) técnico-administrativo em educação do Campus Sosígenes Costa.
 - 7.1. Estarão impedidos/as de integrar a Comissão Organizadora de Consulta, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os/as candidatos/as a Decano/a e

Vice-Decano/a do Centro de Formação em Artes e Comunicação da UFSB, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

8. A Comissão Organizadora de Consulta elegerá um/uma presidente, e deliberará por maioria simples.
 - 8.1. O quórum para tomada de decisões será a presença da maioria absoluta de seus membros titulares.
 - 8.2. Em caso de empate será eleito o membro com mais tempo de trabalho na UFSB e em seguida o com mais idade.
9. Compete à Comissão Organizadora de Consulta:
 - 9.1. Coordenar o processo de consulta por meio de Edital de Consulta para a escolha de Decano/a e Vice-Decano/a do Centro de Formação em Artes e Comunicação;
 - 9.2. Receber e registrar as inscrições de candidatos nas chapas e dar ciência a todos os interessados sobre essas inscrições;
 - 9.3. Aprovar as inscrições que estiverem de acordo com as regras deste Edital;
 - 9.4. Organizar o debate no qual os candidatos apresentarão suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições aos mesmos;
 - 9.5. Disponibilizar, para a comunidade acadêmica, por meio eletrônico na página web do Edital publicada no Repositório de Editais do CFAC <<https://ufsb.edu.br/cfartes/documentos/editais>>, a Lista de Votantes em, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da consulta, permitindo a regularização daqueles que não se encontrem na mesma e comprovem a sua habilitação para votar;
 - 9.6. Divulgar instruções sobre a sistemática da consulta;
 - 9.7. Providenciar todo o material necessário ao processo da consulta;
 - 9.8. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto à mesa apuradora dos votos;
 - 9.9. Coordenar o processo de apuração dos votos;
 - 9.10. Deliberar sobre recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta, em etapa anterior à formalização da escolha no âmbito da Congregação da Unidade.
 - 9.11. Tornar públicos os resultados da consulta e disponibilizar à Congregação da Unidade a ata com o resultado final;
 - 9.12. Fiscalizar o processo de consulta para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade seja usado indevidamente pelos candidatos.
10. Os integrantes da Comissão Organizadora de Consulta não podem participar da campanha nem publicizar seus votos.
 - 10.1. A restrição prevista no caput deste item inclui as manifestações na mídia, em redes sociais e/ou em outros espaços públicos.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

11. Poderão concorrer aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a do Centro de Formação em Artes e Comunicação da UFSB docentes com lotação no Centro de Formação em Artes e Comunicação da UFSB, que possuam título de doutor.

- 11.1. Excluem-se da condição de candidato/a os docentes enquadrados/as nos seguintes casos:
- 11.1.1. Com contrato por tempo determinado;
 - 11.1.2. Docente que está na UFSB, porém compõe o quadro efetivo de outra instituição.
- 11.2. O ato de inscrição dos/as candidatos/as, segundo Cronograma disponível no Capítulo VIII deste Edital, efetivar-se-á exclusivamente através do envio do Anexo I, **Currículo Lattes** do/a Decano/a, **Currículo Lattes** do/a Vice-Decano/a, **programa político da chapa e foto dos integrantes da chapa** para o e-mail consultadecanatocfac@gmail.com
- 11.2.1. A solicitação de inscrição deverá ser acompanhada do link para o currículo lattes de cada candidato/a e de uma síntese da proposta de trabalho da chapa.
 - 11.2.2. O período para a inscrição dos candidatos/as será conforme o Cronograma disponível no Capítulo VIII, terminando às 23h59min.
 - 11.2.3. Será considerada somente a última inscrição recebida no e-mail, para efeitos de duplicação da inscrição da chapa.
 - 11.2.4. Segundo o Cronograma disponível no Capítulo VIII deste Edital, os/as candidatos/as terão até as 23h59 do segundo dia subsequente à divulgação da homologação das inscrições para apresentarem recursos à Comissão Organizadora de consulta, a serem encaminhados ao e-mail consultadecanatocfac@gmail.com

CAPÍTULO IV - DA CAMPANHA

12. A campanha dos/as candidatos/as se processará na forma deste Edital e conforme o Cronograma disponível no Capítulo VIII deste Edital.
13. São livres a campanha e a propaganda, devendo o/a candidato/a, no entanto, abster-se de:
- 13.1. Atacar a honra e a vida pessoal dos/as adversários/as;
 - 13.2. Realizar dano ao patrimônio público nas Unidades dos Campi e Colégios universitários;
14. Os/As candidatos/as devem se apresentar para um debate presencial no Campus Sosígenes Costa, entre os dias 01 e 05 de junho de 2026. Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de participação ao vivo dos membros das chapas, o debate poderá ser realizado totalmente de forma remota.
- 14.1. As regras para os debates serão definidas de acordo com o número de chapas participantes e serão publicizadas juntamente com o horário e os links para a transmissão dos debates com uma antecedência mínima de três dias;
 - 14.2. O debate será aberto para membros da comunidade interna e externa da Unidade Acadêmica
 - 14.3. O debate será transmitido de forma online para contemplar o maior número possível de interessados.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO

15. Serão participantes da consulta os/as docentes, os/as estudantes e os/as técnico-administrativos/as em educação do Campus Sosígenes Costa da UFSB.
16. Poderão votar os/as estudantes da graduação e da pós-graduação.
 - 16.1. Os/As estudantes em condição de votar deverão estar regularmente matriculados em algum curso de graduação ou pós-graduação do Centro de Formação em Artes e Comunicação, frequentando-o ou não, no momento da divulgação da Lista de Votantes;
 - 16.1.1. Estudantes regularmente matriculados/as na Licenciatura Interdisciplinar em Artes e suas Tecnologias, no Campus Sosígenes Costa, também compõem a Lista de Votantes do Centro de Formação em Artes e Comunicação.
 - 16.2. Os/As estudantes ouvintes ou oriundos de convênios e os/as de matrícula especial não poderão participar da consulta.
17. Poderão votar todos/as os/as servidores/as técnico-administrativos/as em educação ativos/as lotados/as no Campus Sosígenes Costa da UFSB.
 - 17.1. Estão aptos a votar servidores/as que se encontram na condição de licença para tratar dos interesses particulares.
18. Poderão votar todos/as os/as docentes ativos/as da Carreira do Magistério, com lotação no Centro de Formação em Artes e Comunicação, exceto os/as professores/as visitantes e substitutos/as;
 - 18.1. Estão aptos a votar servidores/as que se encontram na condição de licença para tratar dos interesses particulares ou à disposição de outro Órgão ou entidade fora da UFSB.
19. Participantes pertencentes a mais de um segmento deverão votar em apenas um deles.
20. Poderá votar o/a participante que reassumir o efetivo exercício na UFSB até 30 (trinta) dias antes do primeiro dia marcado para a realização da consulta.
21. A lista de votantes será publicada conforme Cronograma disponível no Capítulo VIII, para permitir sua regularização mediante recurso daqueles/as que se considerem aptos a participar da consulta.
 - 21.1. Os recursos deverão ser encaminhados no prazo estipulado no Cronograma disponível no Capítulo VIII, para o e-mail consultadecanatocfac@gmail.com
 - 21.2. A lista final de votantes será publicada conforme Cronograma disponível no Capítulo VIII
22. O acesso ao sistema **SigEleição** será disponibilizado na página web do Edital publicada no Repositório de Editais do CFAC <<https://ufsb.edu.br/cfartes/documentos/editais>>. O/A participante apto/a a votar terá acesso à cabine de votação eletrônica, para escolha da chapa de sua preferência.

23. A consulta ocorrerá ao longo de 2 (dois) dias, conforme Cronograma disponível no Capítulo VIII deste Edital.
- 23.1. O horário de funcionamento da votação no **SIGEleição** será das 8:00 horas do dia 8 de junho de 2026 às 23h59 do dia 9 de junho de 2026.

CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO

24. A apuração dos votos será iniciada no dia útil seguinte após o encerramento do processo da consulta, e será feita pela Comissão Organizadora de Consulta com a presença dos fiscais de apuração durante uma transmissão fechada.
25. A apuração será contínua até a sua conclusão, que será registrada em ata.
26. A fiscalização do processo de consulta e da apuração será exercida pelos/as candidatos/as e/ou, por meio de um fiscal por ele/ela indicado/a e credenciado/a pela Comissão Organizadora de Consulta.
- 26.1. Cada Chapa poderá indicar apenas um/uma fiscal para apuração dos votos, diferentes dos/das próprios/as candidatos/as;
- 26.2. Os fiscais de apuração dos votos deverão ser indicados por meio do e-mail consultadecanatocfac@gmail.com em até três dias antes do início do período de consulta;
- 26.3. Os/As candidatos/as poderão atuar como fiscais de apuração, sem haver necessidade de credenciamento prévio.
- 26.4. A presença de fiscais indicados não inviabiliza a fiscalização pelos/as próprios/as candidatos/as no momento da apuração.
- 26.5. A ausência do/a fiscal de qualquer uma das chapas no momento de apuração não interrompe nem invalida o processo.
27. Finalizada a apuração dos votos, a Comissão Organizadora de Consulta aplicará a fórmula constante do item 28 do Capítulo VII para a divulgação do resultado.

CAPÍTULO VII - DO RESULTADO

28. A pontuação de cada candidato será calculada de acordo com a seguinte fórmula, assegurando proporção equivalente dos três segmentos da comunidade universitária:
- $$P = ([NVP/NTP] \times 100/3 + [NVT/NTT] \times 100/3 + [NVE/NTE] \times 100/3)$$
 na qual:
- P = pontuação
- NVP = número de votos no/a candidato/a pelos/as docentes;
- NTP = número total de votos válidos na categoria docente;
- NVT = número de votos no/a candidato/a pelos/as técnico-administrativos em educação;
- NTT = número total de votos válidos na categoria técnico-administrativos em educação;
- NVE = número de votos no/a candidato/a pelos/as estudantes;
- NTE = número total de votos válidos na categoria estudantes;
29. Em caso de empate no resultado da consulta, será classificado por ordem:
- 29.1. O/A candidato/a que tiver maior tempo de serviço na UFSB.
- 29.2. O/A candidato/a que apresentar maior idade.

30. A Comissão Organizadora de Consulta divulgará os resultados da consulta para a comunidade no dia 10 de junho de 2026.
- 30.1. Após a divulgação dos resultados, haverá um prazo para o recebimento dos recursos, os quais serão apreciados pela Comissão Organizadora de Consulta, que emitirá decisão conclusiva e irrecorrível no dia 15 de junho de 2026, conforme o Cronograma disponível no Capítulo VIII deste Edital.
- 30.2. A homologação final da Consulta será encaminhada pela Comissão Organizadora de Consulta para a Congregação da Unidade, por meio da Secretaria Executiva do Campus, ou diretamente para os seus membros por meio de correio eletrônico.

CAPÍTULO VIII - DO CRONOGRAMA

31. Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eleitoral de que trata o presente Edital:

ETAPA	DATA
Lançamento do Edital	11/05/2026
Impugnação do Edital	12/05/2026
Período de inscrição para candidatura em Chapas	14/05/2026 a 17/05/2026
Resultado de Candidatos/as Inscrito/sas (parcial)	18/05/2026
Divulgação da Lista de Votantes (parcial)	18/05/2026
Prazo para recebimento de recursos quanto à homologação das inscrições das/os candidatas/os, e para pedido de revisão das Listas de Votantes (até 23h59)	19/05/2026
Homologação da Lista de Votantes após revisões	20/05/2026
Homologação de Candidatas/os habilitadas/os após recursos	20/05/2026
Período de campanha de Candidatos/as	25/05/2026 a 29/05/2026
Debate no Campus Sosígenes Costa	01/06/2026 a 05/06/2026
Período da Consulta à comunidade acadêmica	08/06/2026 a 09/06/2026
Divulgação do Resultado Final da Consulta	10/06/2026
Prazo para recurso quanto ao resultado da consulta (até 23h59)	11/06/2026
Divulgação do resultado final à comunidade e encaminhamento à Congregação da Unidade	15/06/2026

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32. É de responsabilidade da administração da UFSB prestar as informações e condições materiais solicitadas pela Comissão Organizadora de Consulta, para garantir que a mesma tenha condições plenas de funcionamento.
33. A Comissão Organizadora de Consulta extinguir-se-á automaticamente após o recebimento da homologação final do processo de Consulta encaminhada da Comissão Organizadora de Consulta para a Congregação da Unidade.
34. Não será aceito qualquer procedimento realizado em desacordo a este Edital, inclusive quanto aos prazos.
35. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital conforme cronograma disponível no Capítulo VIII
 - 35.1. A solicitação de impugnação deste Edital deverá ser realizada para o e-mail consultadecanatocfac@gmail.com observado o prazo estabelecido;
 - 35.2. É vedado o anonimato;
 - 35.3. As análises das solicitações de impugnação serão julgadas pela Comissão Organizadora de Consulta que:
 - 35.3.1. caso aceitas, total ou parcialmente, emitirá errata na mesma página deste presente Edital;
 - 35.3.2. caso não sejam aceitas, ou inexistentes, as normas continuam em pleno vigor.
 - 35.4. Não serão aceitos pedidos de impugnação realizados fora do prazo.
 - 35.5. A participação neste Edital implica automaticamente o aceite integral de suas normas;
36. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Consulta.
37. Estas normas entram em vigor no ato de sua assinatura pelo/a presidente da Comissão Organizadora de Consulta.

Porto Seguro/BA, 11 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ARIANE DE SOUZA STOLFI**
Data: 11/05/2026 16:57:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ariane de Souza Stolfi
Presidente da Comissão Organizadora de Consulta
Portaria CFAC nº 06/2026